



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2026, aprovando o projeto de lei legislativo nº 104/2025, com emenda, apresentada a inclusa,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 104/2025

Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, institui regras de atualização e proporcionalidade, e revoga a legislação anterior.

Art. 1º Fica concedido **auxílio-alimentação** aos servidores em atividade e aos vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**.

Art. 3º O auxílio-alimentação terá **caráter indenizatório**, não integrando a remuneração dos beneficiários e não incidindo sobre ele quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Art. 4º O auxílio-alimentação será devido proporcionalmente nos seguintes casos:
I – Em caso de faltas injustificadas no mês de competência, o valor será proporcional aos dias efetivamente trabalhados;

II – Em caso de afastamento sem remuneração, o benefício não será devido durante o período de afastamento;

III – Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o benefício será concedido apenas uma vez.

Art. 5º O Poder Legislativo poderá:

- I – Realizar o depósito do valor do auxílio-alimentação em conta corrente dos beneficiários junto à folha de pagamento; ou
- II – Firmar contrato com empresa especializada, mediante licitação prévia, para a concessão do auxílio-alimentação.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação será atualizado **anualmente no dia 1º de fevereiro**, de acordo com a variação acumulada do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo IBGE.

Art. 7º O pagamento do auxílio-alimentação terá início em **1º de janeiro de 2026**.

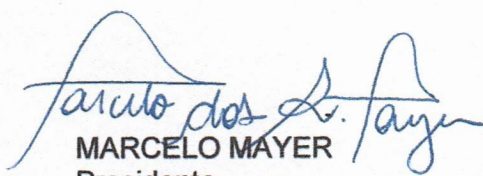



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Ficam **revogadas** a Lei Municipal nº 1.343/2024 e todas as leis anteriores que tratam de vale-alimentação ou auxílio-alimentação, em especial as Leis nº 834/2014, 1190/2021, 1242/2022 e 1274/2023.

Câmara Municipal de Campo Magro, 17 de março de 2026.


MARCELO MAYER
Presidente


ROBERTO LEAL
Relator


JOSELAINÉ MENEGUSSO
Membro